



# Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

## CONVITE Nº 01/2023

### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

#### 1. PREÂMBULO

1.1 - Convidamos V. Sa. a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Conchas/SP, localizada na Avenida Gregório Marcos Garcia, nº 848, Vila Esporte, neste Município de Conchas/SP, PROPOSTA para o OBJETO indicado no subitem 2.1, pertinente à LICITAÇÃO que será realizada no dia **20 de março de 2023**, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e as normas legais regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2 - Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes nº 1 – “PROPOSTA” e nº. 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, deverão ser PROTOCOLADOS no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, **até às 10h00 do dia 20 de março de 2023**, sendo ABERTOS a seguir, no mesmo dia e local, na sala de reuniões da Câmara, observado o devido processo legal e nos termos das legislações supracitadas, deste edital e seus anexos.

a)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAS/SP  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONVITE Nº 01/2023  
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

b)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAS/SP  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA  
CONVITE Nº 01/2023  
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

1.3 - Tratando-se de licitação exclusiva para participação de ME ou EPP, as licitantes deverão apresentar “**Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**” que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital ou “**Declaração de Enquadramento de ME ou EPP**”, e apresentada, preferencialmente, **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

1.4 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III - MODELO DE PROCURAÇÃO;

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



# Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

- V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO CONVITE E DA NÃOOCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;
- VI - MINUTA CONTRATO;
- VII - MODELO DE DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO (ME ou EPP);
- VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;
- IX - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - CADASTRO DO RESPONSÁVEL;
- X - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP;
- XI - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO CONVITE;
- XII - PROTOCOLO DE RETIRADA DO CONVITE.

## 2. DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para realização de capacitação dos servidores do Poder Legislativo visando a implementação da nova Lei de Licitações, com oficinas práticas para elaboração dos instrumentos de planejamento e regulamentos**, destinada exclusivamente à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06 com nova redação dada pela LC nº 147/2014, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

## 3. DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste convite.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, correspondem a média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3 - Cada concorrente deverá computar no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, relacionados a execução dos serviços, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, ocorrerá por conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento da Câmara Municipal de Conchas/SP: 3.3.90.39.00 - ficha 10 do orçamento da Câmara Municipal de Conchas/SP

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo do objeto licitado, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se-á, por ofício, junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Conchas/SP.



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

5.1.1 - Não poderão participar desta licitação as empresas:

5.1.1.1 - Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.1.1.2 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.1.1.3 - Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Conchas/SP, nos termos do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

5.1.1.4 - Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio;

5.1.1.5 - Estrangeiras que não funcionam no País;

5.1.1.6 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

5.1.1.7 - Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Câmara Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação;

5.1.1.8 - Empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

5.2 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

## **6. DOS ENVELOPES**

6.1 - O “Envelope I – Habilitação”, deve conter documentos relativos à habilitação, que deverão ser apresentados por **todas** as licitantes, sendo composto por:

### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993)**

a) Ato de criação da licitante conforme o caso:

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993)**

*E-Mail: [cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br](mailto:cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br) / Site: [www.camaraconchas.sp.gov.br](http://www.camaraconchas.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br)) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, em relação aos tributos municipais mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Lei nº 8.036, de 11/05/90 e Lei nº 9.012, de 30/03/95);
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));
- g.1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

6.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput).

6.1.2.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa** (LC nº 147/2014, art. 43, § 1º).

6.1.2.1.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (LC nº 123, art. 43, §2º).

## **6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993)**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

Obs.: As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

*E-Mail: [cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br](mailto:cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br) / Site: [www.camaraconchas.sp.gov.br](http://www.camaraconchas.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

## **6.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público, para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e prazo com o objeto da presente licitação.

## **6.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração da licitante que concorda com os termos do Convite, bem como não foi suspensa nem declarada inidônea para licitar em qualquer esfera da Administração Pública, conforme modelo - Anexo V.

b) ANEXO IV - Declaração da Licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo IV, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

c) ANEXO VIII - Declaração de Concordância com os termos do Edital ou convite e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação.

## **6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.2.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão de Licitação no ato de sua apresentação, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Convite;

6.2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.3 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição;

6.2.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no subitem 6.1;

6.2.6 - A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.2.7 - Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 03 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

6.2.8 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido

*E-Mail: [cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br](mailto:cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br) / Site: [www.camaraconchas.sp.gov.br](http://www.camaraconchas.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

de procuração, conforme consta do **ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.2.9 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2(a)**;

## **7. DA PROPOSTA**

7.1 - **O ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais;
- b) indicação obrigatória do preço unitário e global, em moeda corrente nacional, de forma legível e também por extenso;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.3 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.6 - A Proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2 (b)**;

7.7 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aquele indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam.

7.8 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

## **8. DO JULGAMENTO**

8.1 – O presente certame realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, com as disposições consignadas no presente Convite, e as que seguem.

8.2 – No dia, hora e local designado neste Convite, será declarada aberta a sessão pública, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas e, serão recebidos pela Comissão os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

8.2.1 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

*E-Mail: [cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br](mailto:cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br) / Site: [www.camaraconchas.sp.gov.br](http://www.camaraconchas.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

8.3 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Comissão, Presidente e representantes dos licitantes.

8.3.1 - Os participantes deverão entregar à Comissão de Licitação a declaração nos moldes do Anexo III.

8.4 – Serão, primeiramente, abertos os envelopes relativos à documentação de habilitação.

8.4.1 - Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

8.4.2 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Convite e seus Anexos, o Presidente da Comissão considerará o licitante inabilitado.

8.4.3 – Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

8.5 - Por se tratar da participação exclusiva de **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 6.1.2.1.1, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

8.6 – Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

8.6.1 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados NÃO serão devolvidos aos seus representantes e permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação, que deverá arquivá-los dentro do processo licitatório.

8.7 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

8.8 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.8.1- Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

8.8.2 - **Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas cujo valor exceda aquele estabelecido no Anexo I deste Edital**, ou que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

8.9 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

8.10 - Haja vista tratar-se de certame destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inc. I, do art. 48, da LC 123/06, com nova redação dada pela LC 147/14, não há que se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e seguintes do mesmo Diploma. (Conforme § 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06).

8.11 - Havendo equivalência dos valores apresentados nas propostas, a classificação se fará por meio de sorteio.



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

8.12 - A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.13 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Julgadora de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultarem técnicos, caso entenda necessário.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI;

9.1.1 – Após a homologação e adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do aviso, assinar o contrato, desde que atendidas todas as exigências previstas em edital.

9.1.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante a Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.1.2.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

9.1.3 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.1.4 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.1.2 ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

9.1.5 - Não ocorrendo a regularização da regularidade fiscal e trabalhista, facultar-se-á à Administração: a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação; a revogação da licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).

9.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

9.4 - O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

9.5 - No caso de haver prorrogação de prazo, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser reajustado de acordo com o IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.6 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. A execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura do contrato.

10.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

10.4 - O objeto ora licitado deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.

10.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## **11. DAS SANÇÕES**

11.1 – A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara e e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

11.4 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.5 - Os licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição de **multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

11.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.7 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.1.2.2.2 deste Convite, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº123, art. 43, § 2º).

11.8 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

11.9 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.10 - O valor das multas será recolhido aos cofres da Câmara Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação.

11.11 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

11.12 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.13 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1 - A licitante vencedora apresentará à Câmara Municipal a nota fiscal/fatura referente aos serviços efetivamente prestados, contendo o relatório das atividades prestadas de acordo com os valores adjudicados, no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste convite.

12.1.1 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, desde que não haja fator impeditivo imputável ao(s) licitante(s) vencedor(es).

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.3 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da realização dos serviços.

12.4 - O pagamento será feito através de boleto bancário, crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Câmara Municipal de Conchas/SP.

12.5 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.6 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.7 - A Fiscalização da Câmara somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

12.9 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

12.10 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

## **13. DAS INFORMAÇÕES**

13.1 – A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, na sede da Câmara Municipal de Conchas/SP, ou pelo telefone (014) 3845.1744.

13.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.1 deste ato convocatório.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - A Câmara Municipal de Conchas poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Conchas/SP, ou enviadas através dos e-mails [luciana@camaraconchas.sp.gov.br](mailto:luciana@camaraconchas.sp.gov.br) e [neiva@camaraconchas.sp.gov.br](mailto:neiva@camaraconchas.sp.gov.br) .

14.3 - Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações da Câmara de Conchas, por intermédio da

*E-Mail: [cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br](mailto:cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br) / Site: [www.camaraconchas.sp.gov.br](http://www.camaraconchas.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues no Setor de protocolo da Câmara, ou enviados através dos e-mails [luciana@camaraconchas.sp.gov.br](mailto:luciana@camaraconchas.sp.gov.br) e [neiva@camaraconchas.sp.gov.br](mailto:neiva@camaraconchas.sp.gov.br), sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

14.4 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional dos termos do presente Edital e seus Anexos.

14.6 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Câmara Municipal de Conchas/SP, além de efetuadas diretamente aos interessados.

Conchas/SP, 10 de março de 2023.

**APARECIDO ANTONELLI**  
**Presidente da Câmara Municipal de Conchas**



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

**CONVITE Nº 01/2023**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** contratação de empresa para realização de capacitação dos servidores do Poder Legislativo visando a implementação da nova Lei de Licitações, com oficinas práticas para elaboração dos instrumentos de planejamento e regulamentos, conforme especificações abaixo:

### **1 - MODO DE EXECUÇÃO:**

As capacitações em tela deverão ser divididas em uma parte teórica com a apresentação dos dispositivos legais relativos ao tema e uma parte prática com orientação/auxílio na elaboração dos regulamentos e dos instrumentos em si levando em consideração os seguintes conteúdos programáticos e carga horária:

#### **a) MODÚLO 1 - Contratações diretas**

Conteúdo Programático: Formalização dos processos conforme o art. 72 da Lei 14.133/2021 e do regulamento editado pela Câmara; principais hipóteses de dispensa de licitação; Inexigibilidades de Licitação. Oficina: Elaboração minuta de Regulamento e manuais necessários.

Carga horária: 4 horas.

#### **b) MODÚLO 2 - Definição do valor estimado da contratação**

Conteúdo Programático: Preço de referência, preço de mercado e preço transacional; Função da estimativa de preços; Inexatidão e Principais erros na realização da Pesquisa de Preços; Forma de definição do valor estimado da contratação de acordo com a Nova Lei de Licitações; Preço máximo e preço estimado; Pesquisa com fornecedores e outras formas para estimativa de preços; Estimativa de preços nas contratações diretas; Estimativa de preços nas obras e serviços de engenharia; Orçamento sigiloso.

Oficina: Regulamento da pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021

Carga horária: 4 horas.

#### **c) MODÚLO 3 - Planejamento das Contratações e Estudo Técnico Preliminar**

Conteúdo Programático: Princípio do Planejamento; Fase Preparatória do processo licitatório; O Plano anual de contratações como principal instrumento da fase preparatória do certame e de início da implementação da governança; Oficina: Como elaborar um Estudo Técnico Preliminar e minuta dos regulamentos e manuais necessários.

Carga horária: 4 horas.

#### **d) MODÚLO 4 - Termo de Referência e Análise de Riscos.**

Conteúdo Programático: Termo de Referência: Definição; Objetivo; Responsabilidade pela elaboração; Parâmetros e elementos e Forma de elaboração de um Termo de Referência; Análise de risco: Definição; Objetivo do gerenciamento de riscos; Instrumentos de Gerenciamento de Riscos; Processo de Gestão de Riscos; Principais riscos do processo de contratação nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual. Oficina: Como elaborar um Termo de Referência e minuta dos regulamentos e manuais necessários.

Carga horária: 4 horas

#### **e) MODÚLO 5 - Gestão e Fiscalização dos Contratos: Atuação dos gestores e fiscais;**



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

Conteúdo Programático: Contrato Administrativo: Obrigatoriedade de elaborar contrato e suas exceções; Cláusulas obrigatórias; Duração; Execução dos contratos; Alterações dos contratos e dos preços; Hipóteses de extinção dos contratos; Gestão e fiscalização contratual: Fundamentos legais; Espécies de fiscalizações; Gestor e fiscal do contrato: Competência; Perfil; Atribuições; Responsabilidades; Oficina: Elaboração minuta de Regulamento e manuais necessários.

Carga horária: 04 horas.

## **f) MODÚLO 6 - Gestão e Fiscalização dos Contratos: Recebimento Provisório e Definitivo e Aplicação de Sanções.**

Conteúdo Programático: Recebimento provisório e Definitivo do objeto do contrato; Penalidades na inexecução de contrato. Processo de aplicação de sanção; Oficina: Elaboração minuta de Regulamento e manuais necessários

Carga horária: 04 horas.

As capacitações deverão ser realizadas de forma presencial (in company) em local a ser disponibilizado pela Câmara Municipal.

### **2 - PÚBLICO-ALVO:**

O público-alvo dessas capacitações/oficinas é o agente público atuante diretamente no processo de contratação/aquisição pública, Controle Interno, Procuradores e Diretores na estimativa de 10 servidores.

**3 - PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

### **4 - FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. A Contratada receberá da contratante pela execução dos serviços o valor final ofertado.

4.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado a CONTRATADA mensalmente em até 30 (trinta) dias úteis, após o término de cada modulo, com apresentação de relatório das atividades realizadas e com a emissão, envio e aprovação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com o termo de referência,

4.3 O pagamento será feito através de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Câmara Municipal de Conchas.

4.4. No preço ofertado para o desenvolvimento dos serviços deverão estar inclusas todas as despesas decorrente desta contratação.

4.5. A CONTRATANTE deverá informar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, para que esta última, possa sanar tempestivamente.

4.6. Constatada irregularidade no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.7. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrá por conta do Código de Despesa 3.3.90.39.00 – ficha 10 do orçamento da Câmara Municipal de Conchas/SP.

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Executar os serviços por profissional(is) especializado(s) na área de contratação pública;

Emitir certificado aos participantes;

Fornecer material de apoio (apostila personalizada) para cada um dos participantes.

## **6. JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa para a realização desse trabalho tem como objetivo auxiliar a Administração Pública, notadamente os entes municipais, na árdua tarefa de adequação e capacitação do seu aparato administrativo para implementação das regras trazidas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº. 14.133/2021. A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública. É dever dos órgãos públicos garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, elemento essencial ao alcance desse objetivo.

Além disso, em primeiro de abril de 2023 a Lei n. 14.133/2021, a nova Lei de licitações e contratos administrativos, irá substituir em definitivo as Leis 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos), a 10.520/2002 (Lei do Pregão), promovendo mudanças no cotidiano de milhares de órgãos e entidades da Administração Pública que, a partir desta data, deverão aplicar apenas a nova lei. Dessa forma, devemos concentrar os esforços para o planejamento e implementação gradual, evitando a precipitada adoção da lei ora posta, sem uma estrutura de planejamento mínima, e capacitação dos seus quadros. O que se propõe, portanto, é a realização de contratações sob a égide da nova lei, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.



# Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE Nº 01/2023

## ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

**1 – OBJETO: Contratação de empresa para realização de capacitação dos servidores do Poder Legislativo visando a implementação da nova Lei de Licitações, com oficinas práticas para elaboração dos instrumentos de planejamento e regulamentos, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do convite.**

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor global
1	Capacitação dos servidores do Poder Legislativo visando a implementação da nova Lei de Licitações, com oficinas práticas para elaboração dos instrumentos de planejamento e regulamentos	Módulo	06		

Valor global por extenso:

### DECLARAÇÃO

- Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

- Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no convite.

- Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	

CARIMBO CNPJ



# Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

**CONVITE Nº 01/2023**

## ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_ (sócio/diretor), Sr. (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO(S):** Sr. (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONVITE nº 01/2023, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Outorgante



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

**CONVITE Nº 01/2023**

## **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

### **DECLARAÇÃO**

..... Inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

## **CONVITE Nº 01/2023**

### **ANEXO V - DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Convite e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., ..... de ..... de 2023.

.....  
(representante legal)



# Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE Nº 01/2023

## ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

### **TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARAMUNICIPAL DE CONCHAS/SP E .....**

A **Câmara Municipal de Conchas**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com endereço ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ....., portador da carteira de identidade RG nº ....., CPF nº ....., conforme consta no (indicar o ato que o qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, concernente ao **Convite nº 01/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a realização de **capacitação dos servidores do Poder Legislativo visando a implementação da nova Lei de Licitações, com oficinas práticas para elaboração dos instrumentos de planejamento e regulamentos**, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)**

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ ..... (.....), considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme proposta da Contratada às fls. .... constante do Processo, correspondendo correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

2.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)**

3.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha 10, do orçamento da Câmara Municipal de Conchas/SP, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

#### **CLÁUSULA QUARTA (DA CONDIÇÃO DO PAGAMENTO)**

4.1 – A contratada apresentará à Câmara Municipal a nota fiscal/fatura referente aos serviços efetivamente prestados, contendo o relatório das atividades prestadas de acordo com os valores adjudicados, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.1.1 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, desde que não haja fator impeditivo imputável ao(s) licitante(s) vencedor(es).

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

4.3 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da realização dos serviços.

4.4 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Câmara Municipal de Conchas/SP.

4.5 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.6 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.7 - A Fiscalização da Câmara Municipal de Conchas somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

4.9 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

4.10 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)**

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - A CONTRATADA se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Convite nº 01/2023. A execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura do contrato e deverá ser executado no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**.

6.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

6.4 - O objeto deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I – Termo de Referência do edital.

6.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

*E-Mail: [cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br](mailto:cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br) / Site: [www.camaraconchas.sp.gov.br](http://www.camaraconchas.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

## 7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar serviços de acordo com as exigências do edital e seu anexo I;
- b) Obedecer aos prazos estipulados na Cláusula Segunda e cumprir todas as exigências do edital e contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Organizar técnica e administrativa de seu pessoal de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação;
- e) Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e verificação dos serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos com funcionários, transportes, alimentação, incluindo-se encargos previdenciários, fundiários e tributários;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas eventualmente pleiteadas por profissionais integrantes de seu quadro funcional utilizado para cumprimento do objeto da licitação, incluindo-se despesas com honorários advocatícios para fins de exclusão da responsabilidade do CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da má prestação dos serviços, seja por dolo ou culpa em quaisquer de suas modalidades;
- i) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços contratados;
- j) Indicar o responsável que responderá perante a Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

### 8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado no contrato;
- d) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários à realização do objeto do presente contrato;
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços desta licitação;
- f) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- g) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- h) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- i) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

## **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal de Conchas/SP, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

*E-Mail: [cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br](mailto:cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br) / Site: [www.camaraconchas.sp.gov.br](http://www.camaraconchas.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.4 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido ao cofre da Câmara Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação.

9.8 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.9 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

*E-Mail: [cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br](mailto:cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br) / Site: [www.camaraconchas.sp.gov.br](http://www.camaraconchas.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

15.1 - O funcionário designado para realizar a gestão contratual, acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato será (nome/cargo), nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, a qual deverá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

15.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

15.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

16.1 - O Foro do contrato será o da comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conchas/SP, ..... de ..... de 2023.

Contratante

Contratado

Testemunhas:



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

## **CONVITE Nº 01/2023**

### **ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (de  
nominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é  
**microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório Convite nº 01/2023, realizado pela Câmara Municipal de Conchas/SP.

Atenciosamente,

*(Assinatura do representante legal)*

**Nome: RG nº:**



# Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

**CONVITE Nº. 01/2023**

**ANEXO VIII**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

E-Mail: [cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br](mailto:cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br) / Site: [www.camaraconchas.sp.gov.br](http://www.camaraconchas.sp.gov.br)



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

Assinatura:

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



# Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

## CONVITE Nº 01/2023 ANEXO IX – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: XXXXXXX

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

**OBJETO:**

Nome	XXXXXXXX
Cargo	XXXXXXXX
RG nº	XXXXXXXX
Endereço(*)	XXXXXXXX
Telefone	(015) XXXXXXX
e-mail	XXXXXXXX

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	XXXXXXXX
Cargo	XXXXXXXX
Endereço Comercial do Órgão/Setor	XXXXXXXX
Telefone e Fax	(XX) XXXXXXX
e-mail	XXXXXXXX

XXXXXXXX SP xx de xxxxxx 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845-1744*

*Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** XXXXXXXX

**CNPJ Nº:** XXXXXXXX

**CONTRATADA:**

CNPJ Nº:

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses OBJETO: xxxxxxxxxxxx.**

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

XXXXXXXX SP XX de XXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXX



# Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

## CONVITE Nº. 01/2023

### ANEXO XI - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE CONVITE

Recebi da Câmara Municipal de Conchas, cópia do Edital e seus anexos referentes ao Convite nº 01/2023, cujo objeto é a **contratação de empresa para realização de capacitação dos servidores do Poder Legislativo visando a implementação da nova Lei de Licitações, com oficinas práticas para elaboração dos instrumentos de planejamento e regulamentos**, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Preencher e devolver à Câmara Municipal de Conchas			
Razão Social			
CNPJ			
End.			
Cidade		CEP	
Responsável			
CPF		RG	
Fone			
E-mail			

<b>RECEBIDO</b>	
DATA	CARIMBO E ASSINATURA



# Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

## CONVITE Nº 01/2023 ANEXO XII

### RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

**Licitação:** Convite nº 01/2023

**Objeto:** contratação de empresa para realização de capacitação dos servidores do Poder Legislativo visando a implementação da nova Lei de Licitações, com oficinas práticas para elaboração dos instrumentos de planejamento e regulamentos, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Retirei nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, data.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG: PF: